

**ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 56.924.942/0001-10 (“FUNDO”)**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, na qualidade de administradora do FUNDO (a “Administradora”), resolve (i) aprovar a oferta pública e a 1ª (primeira) emissão das séries de Cotas Seniores I, Cotas Seniores II, Cotas Seniores III, Cotas Seniores IV, Cotas Seniores V, Cotas Seniores VI do FUNDO, com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160, as quais terão suas características conforme suplementos anexos (“Oferta”); (ii) aprovar que o presente instrumento e os Suplementos ao Regulamento anexo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor sejam submetidos à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Oferta; e (iii) estando assim deliberada a alteração do Regulamento para inclusão dos presentes Suplementos, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES I DO ASA LONGO PRAZO II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 56.924.942/0001-10**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores I (“Cotas Seniores I”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores I, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores I”), totalizando R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com prazo de duração de 18 (dezoito) meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de até 31/08/2025 (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores I em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores I será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior I será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^n_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1}) \times (Fator de Spread)]^{\square}$$

onde:

<i>VUR</i>	<i>Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores I para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.</i>
<i>VCsⁿ_{T-1}</i>	<i>Valor das Cotas Seniores I para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsⁿ_{T-1} é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).</i>
<i>Taxa DI_{T-1}</i>	<i>Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.</i>
<i>Fator de Spread</i>	110% da Taxa DI

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior I será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCS^n_{T-1} + \frac{VDRs^n_T}{NCS^n_T}$$

onde:

$VDRs^n_T$ Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores I ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCS^n_T Número de Cotas Seniores I em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior I, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCS^n_{T-1} + \frac{SDRs^n_T}{NCS^n_T}$$

onde:

$SDRs^n_T$ Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores I.

NCS^n_T Número de Cotas Seniores I em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês de setembro de 2025 (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior I. A última amortização deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último mês de amortização, conforme prazo de duração das Cotas Seniores I, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que o Fundo conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores I, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores I serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. **Forma de colocação:** com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160. A Administradora será o coordenador líder da oferta.

8. **Custo de distribuição:** (i) o Distribuidor fará jus remuneração de uma parcela única e fixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela Oferta da presente serie e das demais; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores I terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores I, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

12. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,
representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES II DO ASA LONGO PRAZO II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 56.924.942/0001-10**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores II (“Cotas Seniores II”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores II, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores II”), totalizando R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com prazo de duração de 30 (trinta) meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de até 31/08/2026 (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores II em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores II será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior II será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^n_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1}) \times (Fator de Spread)]^{\square}$$

onde:

<i>VUR</i>	<i>Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores II para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.</i>
<i>VCs^n_{T-1}</i>	<i>Valor das Cotas Seniores II para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs^n_{T-1} é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).</i>
<i>Taxa DI_{T-1}</i>	<i>Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.</i>
<i>Fator de Spread</i>	115% da Taxa DI

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior II será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCS^n_{T-1} + \frac{VDRs^n_T}{NCS^n_T}$$

onde:

$VDRs^n_T$ Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores II ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCS^n_T Número de Cotas Seniores II em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior II, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCS^n_{T-1} + \frac{SDRs^n_T}{NCS^n_T}$$

onde:

$SDRs^n_T$ Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores II.

NCS^n_T Número de Cotas Seniores II em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês de setembro de 2026 (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior II. A última amortização deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último mês de amortização, conforme prazo de duração das Cotas Seniores II, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que o Fundo conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores II, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores II serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. **Forma de colocação:** Com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160. A Administradora será o coordenador líder da oferta.

8. **Custo de distribuição:** (i) o Distribuidor fará jus a remuneração de uma parcela única e fixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela Oferta da presente serie e das demais; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores II terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores II, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

12. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,
representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES III DO ASA LONGO PRAZO II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 56.924.942/0001-10**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 3 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores III (“Cotas Seniores III”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores III, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores III”), totalizando R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com prazo de duração de 42 (quarenta e dois) meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de até 31/08/2027 (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores III em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores III será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior III será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^n_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1}) \times (Fator de Spread)]^T$$

onde:

<i>VUR</i>	<i>Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores III para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.</i>
<i>VCs^n_{T-1}</i>	<i>Valor das Cotas Seniores III para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs^n_{T-1} é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).</i>
<i>Taxa DI_{T-1}</i>	<i>Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.</i>
<i>Fator de Spread</i>	120% da Taxa DI

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior III será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCS^n_{T-1} + \frac{VDRs^n_T}{NCS^n_T}$$

onde:

$VDRs^n_T$ Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores III ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCS^n_T Número de Cotas Seniores III em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior III, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCS^n_{T-1} + \frac{SDRs^n_T}{NCS^n_T}$$

onde:

$SDRs^n_T$ Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores III.

NCS^n_T Número de Cotas Seniores III em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês de setembro de 2027 (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior III. A última amortização deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último mês de amortização, conforme prazo de duração das Cotas Seniores III, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que o Fundo conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores III, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores III serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. **Forma de colocação:** Com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160. A Administradora será o coordenador líder da oferta.

8. **Custo de distribuição:** (i) o Distribuidor fará jus a remuneração de uma parcela única e fixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela Oferta da presente serie e das demais; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores III terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores III, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

12. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,
representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES IV DO ASA LONGO PRAZO II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 56.924.942/0001-10**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 4 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores IV (“Cotas Seniores IV”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores IV, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores IV”), totalizando R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com prazo de duração de 42 (quarenta e dois) meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de até 31/08/2027 (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores IV em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores IV será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior IV será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^n_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1}) \times (Fator de Spread)]^T$$

onde:

<i>VUR</i>	<i>Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores IV para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.</i>
<i>VCsⁿ_{T-1}</i>	<i>Valor das Cotas Seniores IV para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsⁿ_{T-1} é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).</i>
<i>Taxa DI_{T-1}</i>	<i>Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.</i>
<i>Fator de Spread</i>	13,85% a.a.

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior IV será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCs^n_{T-1} + \frac{VDRs^n_T}{NCs^n_T}$$

onde:

$VDRs^n_T$ Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores IV ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCs^n_T Número de Cotas Seniores IV em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior IV, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCs^n_{T-1} + \frac{SDRs^n_T}{NCs^n_T}$$

onde:

$SDRs^n_T$ Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores IV.

NCs^n_T Número de Cotas Seniores IV em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês de setembro de 2027 (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior IV. A última amortização deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último mês de amortização, conforme prazo de duração das Cotas Seniores IV, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que o Fundo conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores IV, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores IV serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. **Forma de colocação:** Com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160. A Administradora será o coordenador líder da oferta.

8. **Custo de distribuição:** (i) o Distribuidor fará jus a remuneração de uma parcela única e fixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela Oferta da presente serie e das demais; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores IV terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores IV, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

12. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,
representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES V DO ASA LONGO PRAZO II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 56.924.942/0001-10**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 5 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores V (“Cotas Seniores V”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 40.000 (quarenta mil) Cotas Seniores V, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores V”), totalizando R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de até 31/08/2027 (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores V em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores V será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior V será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^n_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1}) \times (Fator de Spread)]^{\square}$$

onde:

<i>VUR</i>	<i>Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores V para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.</i>
<i>VCsⁿ_{T-1}</i>	<i>Valor das Cotas Seniores V para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsⁿ_{T-1} é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).</i>
<i>Taxa DI_{T-1}</i>	<i>Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.</i>
<i>Fator de Spread</i>	100% da Taxa DI + 2,5%

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior V será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCs^n_{T-1} + \frac{VDRs^n_T}{NCs^n_T}$$

onde:

$VDRs^n_T$ Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores V ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCs^n_T Número de Cotas Seniores V em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior V, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCs^n_{T-1} + \frac{SDRs^n_T}{NCs^n_T}$$

onde:

$SDRs^n_T$ Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores V.

NCs^n_T Número de Cotas Seniores V em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês de setembro de 2027 (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior V. A última amortização deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último mês de amortização, conforme prazo de duração das Cotas Seniores V, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que o Fundo conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores V, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores V serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. **Forma de colocação:** Com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160. A Administradora será o coordenador líder da oferta.

8. **Custo de distribuição:** (i) o Distribuidor fará jus a remuneração de uma parcela única e fixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela Oferta da presente serie e das demais; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores V terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores V, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

12. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,
representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES VI DO ASA LONGO PRAZO II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 56.924.942/0001-10**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 6 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores VI (“Cotas Seniores VI”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 90.000 (noventa mil) Cotas Seniores VI, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores VI”), totalizando R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com prazo de duração de 42 (quarenta e dois) meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de até 31/08/2027 (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores VI em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores VI será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior VI será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^n_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1}) \times (Fator de Spread)]^n$$

onde:

<i>VUR</i>	<i>Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores VI para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.</i>
<i>VCs^n</i> _{T-1}	<i>Valor das Cotas Seniores VI para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs_n_{T-1} é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).</i>
<i>Taxa DI_{T-1}</i>	<i>Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.</i>
<i>Fator de Spread</i>	<i>100% da Taxa DI + 3,5%</i>

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior VI será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCs^{n}_{T-1} + \frac{VDRs^{n}_T}{NCs^{n}_T}$$

onde:

$VDRs^{n}_T$ Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores VI ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCs^{n}_T Número de Cotas Seniores VI em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior VI, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCs^{n}_{T-1} + \frac{SDRs^{n}_T}{NCs^{n}_T}$$

onde:

$SDRs^{n}_T$ Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores VI.

NCs^{n}_T Número de Cotas Seniores VI em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês de setembro de 2027 (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior VI. A última amortização deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último mês de amortização, conforme prazo de duração das Cotas Seniores VI, quando o Fundo deverá promover a amortização integral da respectiva Cota.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que o Fundo conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores VI, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores VI serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. **Forma de colocação:** Com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160. A Administradora será o coordenador líder da oferta.

8. **Custo de distribuição:** (i) o Distribuidor fará jus a remuneração de uma parcela única e fixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela Oferta da presente serie e das demais; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores VI terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores VI, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

11. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

12. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,
representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.